



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos



Processo nº 20329/2023
RUBRICA _____ FLS. _____

CONTRATO Nº 064/2024

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA/SAQUAREMA -RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20329/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela responsável pelo expediente da Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos, o **Sr. Lindonor Ferreira Rezende da Rosa**, brasileiro, domiciliado no próprio Município, portador da carteira de identidade nº 0080650971, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 003.769.277-12.

CONTRATADA: ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.317.448/0001-05, com Sede na Rodovia RJ 140, S/N-Lote 05 quadra A – parte, KM 05, Campo Redondo, São Pedro da Aldeia – RJ, representada pela **Srª Aparecida Christon**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 00210171253, órgão expedidor DNT/RJ e inscrita no CPF sob o nº. 924.843.797-49.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 20329/2023, e em conformidade a adesão a Ata de Registro de Preços nº 029/2023 -Pregão Presencial nº 041/2023 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia/Saquarema -RJ, regido pela Lei nº 8.666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada em mecânica de veículos leves, médios e pesados, visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com



Processo nº 20329/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

reposição de peças e acessórios originais ou genuínos nos veículos automotores pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos do Município de Saquarema. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 041/2023, e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do instrumento contratual e o prazo para a execução dos serviços será de **até 48 (quarenta e oito) horas** contadas a partir da autorização por escrito do Fiscal do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, II e ser alterado, na forma do artigo 65, ambos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - As obrigações da Contratante estão descritas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - As obrigações da Contratante estão descritas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ e correrão por conta do: PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.0014.2.092, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.21.00, FONTE: 170401; PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.0014.2.092; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.06.00; FONTE: 170500, recurso Orçamentário oriundo da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO - Dá-se a este contrato valor estimado de **R\$ 1.087.576,50 (um milhão oitenta e sete mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**, considerando a incidência do desconto atribuído pelo vencedor do certame.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	DESCONTO SOBRE O VALOR HOMEM/HORA	DESCONTO SOBRE O VALOR DE TABELA DAS PEÇAS "sistema AUDATEX"	DESCONTO FINAL*
1	Contratação de empresa especializada em mecânica de veículos leves, médios e pesados, visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios originais ou genuínos nos veículos automotores pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.	Serviço	7% (sete por cento)	7% (sete por cento)	7% (sete por cento)



***o DESCONTO FINAL deverá incidir sobre peças e serviços executados/adquiridos, sendo a estimativa máxima: a) Mão de obra: equivalente a 30% da metade do valor apurado na tabela FIPE (considerando 44h semanais de trabalho/dia como previsão da CLT, e 52 semanas anuais); b) Peças: equivalente a 70% da metade do valor apurado na tabela FIPE (considerando os valores dispostos na Tabela AUDATEX).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e do Termo de Referência, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado; que deverá ser elaborado pelo(a) fiscal.
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade do serviço e quantidade do material, após vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As peças, lubrificantes e demais itens fornecidos para efetiva manutenção, cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



Processo nº 20329/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.087.576,50 (um milhão oitenta e sete mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), a ser realizado em conformidade com a prestação de serviço e fornecimento de peças, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária, mediante a apresentação de nota fiscal, emitida em nome da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, devidamente atestado pelo fiscal, acompanhado de relatório de fiscalização, mapa de execução contratual e boletim de medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais a cada serviço/entrega, para serem devidamente conferidas e atestadas por 02 (dois) servidores ou Comissão especialmente designada para fiscalização do recebimento, que não o ordenador da despesa e posteriormente encaminhadas para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado em até o 30º (trigésimo) dia data final do período de adimplemento.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, serão aplicado índice do IPCA-FIPE, calculado "pró-rata-die" após a data prevista para o adimplemento da obrigação, nós temos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edita I serão feitos mediante desconto aplicado índice do IPCA-FIPE pro rata die.



Processo nº 20329/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante a Legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO - Comprovação com a regularidade com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA - A CONTRATADA declara expressamente que durante o período de garantia assume e se compromete a cumprir diretamente, ou se for o caso, por intermédio da credenciada, as obrigações relacionadas à substituição dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADO direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES -As condições encontram-se definidos no Temo de Referência, parte integrante deste instrumento.



Processo nº 20329/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorárias de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Saquarema/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos



Processo nº 20329/2023
RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO - Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Saquarema/RJ, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, fundamento legal do ato e n°. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO - Fica eleito o Foro da Cidade de Saquarema, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Saquarema, 02 de maio de 2024.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Contratante

ALFA CAR MANUNTEÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.
Representante: Aparecida Christon
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____